

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 25/2021
CONTRATANTE:CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE CONTRATADO:DEMONTIER BASTOS
SERAFIM - ME

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento a **alteração da cláusula sétima, item 7.1**, que trata da fiscalização do contrato, a qual passará a ser exercida pelo Chefe de Gabinete da Presidência, GILBERTO BASTOS.DATA DA ASSINATURA: 24/03/2022 SIGNATÁRIO: Contratante: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ – DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA-CE, Maracanaú, em CE, 24 de março de 2022.

Naara Aires Pedrosa
 PROCURADORA JURÍDICA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

RESOLUÇÃO CET Nº11, de 17 de março de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/CE, NO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10º, do Decreto nº 34.168, de 21 de julho de 2021, e considerando o que estabelece o art. 2º, da Portaria Ministerial nº 6.207, de 14 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de unidade de atendimento do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Ceará - SINE/CE, no município de Pacatuba-CE, endereçada na Rua Caio Cid, 2013, Bairro Centro, CEP 61.801-230, e com as seguintes coordenadas geográficas:

- 1.1. Latitude em graus: -3.984737º
- 1.2. Longitude em graus: -38.620267º
- 1.3. Latitude em graus decimais: -3º 59' 5,05"
- 1.4. Longitude em graus decimais: -38º 37' 12,96"

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, enquanto ente parceiro, solicitará o credenciamento da unidade na rede SINE à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia.

Art. 2º A unidade do SINE/CE atenderá ao trabalhador e empresas, objetivando o cadastro de trabalhadores para o emprego, inserção destes no mercado de trabalho, operacionalização do Seguro-Desemprego, intermediação de mão de obra, qualificação profissional, orientação para o trabalho e prestação de informações sobre o mercado de trabalho.

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos financeiros entre a SEDET e a Prefeitura de Pacatuba, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes competem, com fins de atender ao objeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kennedy Montenegro de Vasconcelos
 PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

*** **

RESOLUÇÃO CET Nº12, de 17 de março de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/CE, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10º, do Decreto nº 34.168, de 21 de julho de 2021, e considerando o que estabelece o art. 2º, da Portaria Ministerial nº 6.207, de 14 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de unidade de atendimento do Sistema Nacional de Emprego no Estado do Ceará - SINE/CE, no município de Maranguape-CE, endereçada na Rua Coronel Antônio Botelho, 254, Shopping Mall, 2º piso, sala 200 A, Bairro Centro, CEP 61.940-145, e com as seguintes coordenadas geográficas:

- 1.1. Latitude em graus: -3.89419º
- 1.2. Longitude em graus: -38.68438º
- 1.3. Latitude em graus decimais: 3º53'41,66484º
- 1.4. Longitude em graus decimais: 38º41'3,66756º

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET, enquanto ente parceiro, solicitará o credenciamento da unidade na rede SINE à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério da Economia.

Art. 2º A unidade do SINE/CE atenderá ao trabalhador e empresas, com, no mínimo, a oferta básica integrada no âmbito do Sine; aos critérios de acessibilidade; e às regras de identificação visual do Sine.

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos financeiros entre a SEDET e a Prefeitura de Maranguape, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes competem, com fins de atender ao objeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kennedy Montenegro de Vasconcelos
 PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA ADAGRI Nº140/2022 - A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pelas Leis Estaduais nº 14.481, de 08 de outubro de 2009 e 17.745, de 04 de novembro de 2021; CONSIDERANDO a Portaria MMA nº 145 de 21 de outubro de 2021 e considerando que a Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P propõe a inserção de critérios socioambientais na gestão dos serviços públicos em todos os níveis de governo. CONSIDERANDO que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo, e, que deve ser exemplo na redução de impactos socioambientais negativos gerados em suas atividades. CONSIDERANDO a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas. CONSIDERANDO que a gestão compartilhada da A3P é meio para a efetivação da diretriz de transversalidade da Política Nacional de Meio Ambiente-PNMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA com os órgãos integrantes da Administração Pública, na busca do desenvolvimento sustentável. RESOLVE: Art. 1º - **Instituir**, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, **Comitê de implantação da A3P**, com as seguintes competências: I- Implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado Ceará, seguindo as diretrizes do Ministério do Meio Ambiente. II- Monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária. III- Acompanhar e relatar as atividades relativas à A3P implantadas no âmbito de todas as unidades da Agência Agropecuária do Estado do Ceará. IV- Instituir e supervisionar no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará a Comissão de Coleta Seletiva Solidária, conforme estabelece o art. 40 do Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. V- Divulgar informações e dados sobre a A3P a todos os servidores de sua esfera de atuação. Art. 2º - O Comitê será composto por um representante, titular e respectivo suplente, de cada uma das unidades a seguir indicadas: I- ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO: Titular: LEOPOLDO HEITOR CAVALCANTE BORBOREMA Matrícula: 30010388 Suplente: LUIZ DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR Matrícula: 3001040X II- ASSESSORIA TÉCNICA: Titular: KARINE FATIMA BARROS DE OLIVEIRA Matrícula: 30010396 Suplente: HUERBET MELGAÇO MORAIS Matrícula: 30010353 Parágrafo único. Fica o critério dos gestores das unidades indicadas nesta portaria a criação de Comissões Gestoras Setoriais e/ou internas. Art. 3º - Os trabalhos do Comitê serão coordenados pela Assessoria de Controle de Interno. Art. 4º - A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

Vilma Maria Freire dos Anjos
 PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº018/2022 --O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e observando as disposições do §2º, art. 27 da lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 6.938/1981, RESOLVE: Art. 1º - **Constituir o Comitê de Implementação** do Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P. Art.2º - O Comitê será composto pelos **MEMBROS** titulares: Helena Martins Teófilo – matrícula 000079.8-6, Kamila Pinto Ferreira Petri Feitosa – matrícula 000072.3-4, Ana Késia de Souza Arimatéa – matrícula

